

DECRETO Nº 24.675, DE 22 DE JUNHO DE 2004
DODF DE 23.06.2004

Aprova o regimento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, criado pela Lei 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2004.
116º da Republica e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – CRH-DF

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º- Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º - O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal –CRH-DF, instituído pelo artigo 31, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, com atuação no território do Distrito Federal, tendo como finalidades e competências:

I – apreciar e deliberar sobre o Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II – promover a articulação do planejamento de recursos hídricos do Distrito Federal com o planejamento nacional, regional, estadual e dos setores dos usuários;

III – deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV – analisar propostas de alteração da legislação pertinente aos recursos hídricos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

V – estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI – aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VII – acompanhar a execução dos Planos de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VIII – estabelecer critérios gerais para a outorga de direito e cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IX – dar conhecimento público de atos oficiais, normas e legislação de recursos hídricos;

X – promover a divulgação de atos normativos, trabalhos e estudos sobre recursos hídricos.

Capítulo III

Da Organização do Conselho

Seção I

Da Composição

Art.3º - Os membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal serão designados por ato do Governador do Distrito Federal, mediante encaminhamento de seu Presidente, observadas as indicações dos órgãos e entidades que o integram.

Art. 4º - A Composição do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal dar-se-á com fulcro no artigo 31, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e no artigo 4º, do Decreto nº 22.787, de 14 de março de 2001 e será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 1º São membros natos do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representando o Poder Executivo do Distrito Federal:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II - o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal;

III - o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - o Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal;

V - a Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

VI - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VII - o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII - o Secretário de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

IX - o Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal;

X - o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

XI - o Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Integrarão o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, na qualidade de membros convidados, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal:

I - os Presidentes das empresas públicas, principais usuárias dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

a) Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

b) Companhia Energética de Brasília - CEB.

II - Órgãos responsáveis pela difusão de tecnologia agropecuária no Distrito Federal e pela pesquisa agropecuária, respectivamente:

a) o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER ou seu representante;

b) um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. III - 02 (dois) representantes dos principais usuários particulares dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

a) Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal;

b) Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA.

IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal.

V - 02 (dois) representantes de associações técnico-científicas especializadas em recursos hídricos.

VI - 02 (dois) representantes indicados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, Câmaras Técnicas Setoriais ou Associações de Usuários de Recursos Hídricos.

VII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília.

VIII - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal.

IX - 01 (um) representante de organização não-governamental com objetivo, interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos, devidamente cadastrada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

X - 01 (um) representante das instituições públicas de ensino superior do Distrito Federal.

XI - 01 (um) representante das instituições particulares de ensino superior do Distrito Federal.

§ 3º Os representantes mencionados no § 2º, inciso V, deste artigo e seus suplentes serão indicados pelas seções regionais ou locais das seguintes associações:

- a) Associação Brasileira de Recursos Hídricos;
- b) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas.

§ 4º Os Órgãos e entidades nominados nos incisos e alíneas dos parágrafos anteriores, mediante convite do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão designados por ato do Governador.

§ 5º A Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será exercida por servidor designado pelo Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentre os servidores de sua pasta.

§ 6º O mandato dos Conselheiros designados pelo Governador será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 5º - Nas deliberações do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, cada um de seus membros terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único: Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal exercerá o direito de voto de qualidade.

Seção II

Do Funcionamento do Plenário

Art. 6º - O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo requerimento de no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 2º O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunir-se-á em sessão pública, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 3º A participação dos membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será voluntária, não ensejando qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 4º Nos ofícios de convocação deverão constar, obrigatoriamente: pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão, instituições convidadas, minutas das resoluções a serem aprovadas.

§ 5º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 7º - Declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e à ordem do dia.

Art. 8º - Para cada processo submetido à deliberação do Conselho será designado um relator, indicado pelo Presidente ou sorteado entre os conselheiros.

Art. 9º - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

- I – abertura da sessão;
- II – verificação do quorum;
- III – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV – discussão e votação da matéria ou processo em pauta;
- V – palavra facultada;
- VI – encerramento.

§ 1º Os assuntos uma vez incluídos na pauta deverão ser discutidos e/ou votados na mesma reunião.

§ 2º Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, decidir-se-á pela continuidade da reunião em data e horário fixados pelo Conselho para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º A matéria sugerida à votação enquadrar-se-á como:

Resolução – quando tratar de deliberação vinculada à competência legal do CRH;

Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

§ 4º A presidência do CRH-DF dará conhecimento das pautas de reuniões ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, facultativamente, designem representantes para acompanhar os trabalhos.

§ 5º A presidência do CRH-DF poderá convidar, a seu critério ou por indicações de conselheiros, para participar das reuniões, com ou não direito à voz, pessoas ou instituições interessadas nos temas da pauta.

Seção III

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art.10 – São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir os trabalhos do Conselho;

II – dirigir as reuniões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da secretaria executiva;

V – propor a instalação de Câmaras Técnicas, comissões de assessoramento ou grupos de trabalho setoriais;

VI – representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros;

VII – delegar competência;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento bem como dirimir dúvidas relativas a sua interpretação;

IX – votar somente na ocorrência de empate, exercendo o voto de qualidade;

X – encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;

XI – encaminhar ao Governador do Distrito federal as deliberações e resoluções do Conselho.

Art.11 - Compete aos Membros Titulares do Conselho:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;

IV – pedir vistas de processo;

V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar ou indicar participantes das Câmaras Técnicas com direito a voto;

VII – propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;

VIII – apresentar questão de ordem na reunião.

IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos ao CRH-DF.

Parágrafo único: Compete ao conselheiro suplente substituir o conselheiro titular em seus impedimentos, desempenhando as mesmas atribuições.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I – coordenar administrativamente os serviços de apoio ao CRH-DF;

II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;

III – organizar a pauta das sessões para aprovação do Presidente;

IV – tomar as providências necessárias para a realização das reuniões e sessões do Conselho;

V – organizar o arquivo do CRH-DF;

VI – fornecer suporte e assessoramento à Presidência, ao Plenário e às Câmaras Técnicas;

VII – elaborar o plano de organização das atividades do CRH-DF, submetendo-o ao seu presidente;

Parágrafo único: Os serviços de apoio ao CRH-DF serão executados pela Subsecretaria de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 13 - O CRH-DF, para melhor desempenho de suas funções, poderá constituir Câmaras Técnicas, Comissões de Assessoramento ou Grupos de Trabalhos Setoriais, em caráter permanente ou temporário, constituído por membros titulares, suplentes ou outras pessoas indicadas pelos conselheiros.

§ 1º A criação das Câmaras Técnicas será proposta por dois ou mais conselheiros.

§ 2º Em caso de urgência, o Presidente do CRH-DF poderá criar Câmaras Técnicas "Ad Referendum" do Plenário do CRH-DF.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão compostas de, no mínimo, cinco participantes.

Art. 14 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros efetivos.

§ 1º Os presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, desde que a entidade que o indicou esteja no exercício de suas funções no CRH-DF.

§ 2º Em caso de vacância, antes de completar o período de 01 (um) ano, os membros da Câmara Técnica farão a escolha do substituto.

§ 3º O membro do Conselho que presidirá a Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para o período de 01 (um) ano.

Art. 15 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação de maioria simples, cabendo voto de qualidade à Presidência.

Art. 16 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, assinado pelos membros presentes.

Art. 17 - Às Câmaras Técnicas compete:

I - emitir parecer em consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;

II - relatar e submeter à aprovação do plenário assunto a ela pertinente;

III - convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Seção V

Das Reuniões e dos Procedimentos

Art. 18 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3(três) meses, por convocação do Presidente.

§ 1º As reuniões do plenário terão início, em primeira convocação, na hora marcada, com a presença mínima de dois terços dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30(trinta) minutos.

§ 2º Caso o número de membros seja insuficiente para condução dos trabalhos, o Presidente, fará a abertura e o encerramento da reunião, deixando consignadas em ata, as ausências dos conselheiros.

Art. 19 - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência mínima de 8(oito) dias, para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Art. 20 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar à Secretaria Executiva e se fazer representar pelo seu respectivo suplente.

Art. 21 - A ausência do membro titular e do seu suplente em uma mesma reunião, deverá ser justificada.

Art. 22 - Será deliberada em plenário a eventual exclusão do membro titular ou suplente.

Art. 23 - Perderá o mandato o conselheiro designado:

I - que deixar de comparecer injustificadamente a 2(duas) sessões consecutivas;

II - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

V - em caso de morte;

VI - em caso de renúncia;

VII - em caso de destituição.

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências do mencionado no inciso I será de competência do plenário do CRH/DF.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto secreto de, no mínimo, dois terços do respectivo conselho, assegurada ampla defesa.

§ 3º O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não terá direito a votar na moção, devendo ser substituído pelo Conselheiro suplente.

§ 4º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 5º A recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal para homologação.

Seção VI

Do Regimento Interno

Art. 24 - O Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será elaborado e aprovado por maioria absoluta de seus membros e publicado mediante Decreto do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno poderá ser revisto ou alterado por aprovação de dois terços dos membros do CRH/DF.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento ou a verificação da dúvida quanto a sua interpretação serão decididos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)